## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS IV - JACOBINA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XIV - CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE



## Instrução Normativa 03/2023

Instrução Normativa que dispõe sobre o **reingresso de alunos**, no âmbito do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade (PPGED), no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Geral da UNEB (Resolução CONSU nº 864/2011), Regimento Geral da Pós-Graduação para Programa *Stricto Sensu* (Resolução CONSU nº 540/2008) e o Regimento Interno do PPGED (Resolução CONSU nº 1.458/2021):

## RESOLVE:

Art.1º A reintegração pode ser requerida pelo aluno desligado por não cumprimento dos prazos, mediante registros nos assentamentos da Secretaria Acadêmica do PPGED, no cadastro de discente e nos relatórios do Sistema de Avaliação do Programa, perante o Sistema Nacional de Pós-Graduação.

- § 1º O prazo para a formalização do requerimento de reingresso é de sessenta dias corridos, contados da data-limite de registro do desligamento na Plataforma Sucupira e no cadastro de discentes do Sistema Acadêmico.
- § 2º A reintegração implica a realização de nova matrícula e registro no cadastro de discentes, mediante a apresentação da dissertação no prazo máximo estabelecido.
- Art. 2º O requerimento de reintegração será dirigido à Coordenação do Programa, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) parecer fundamentado do(a) professor(a)-orientador(a) explicitando as razões do desligamento e da realização de nova matrícula do(a) aluno(a), mediante a entrega da dissertação finalizada para defesa;
  - b) parecer consubstanciado da coordenação da linha de Pesquisa a que se vincula;
  - c) cópia do histórico escolar do Mestrado;
  - d) dissertação na versão final.

Art 3º Verificado o atendimento dos requisitos previstos no artigo 2º, a Coordenação do Programa formará processo que será encaminhado para análise do Colegiado do PPGED.

Art. 4º Nos termos do parágrafo 2º da Instrução Normativa, os casos omissos e excepcionais serão deliberados pelo Colegiado do programa, nos termos da legislação vigente.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS IV - JACOBINA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XIV - CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE



Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Jacobina/Conceição do Coité, 10 de novembro de 2023.

IRIS VERENA SANTOS DE OLIVEIRA

Coordenadora Pró-Tempere do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade - PPGED Matrícula: 745115356-0 Port.: 408/2023 • D.O.E.: 08/07/2023

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO BAHIA